



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI Nº 6.263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 -

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 426.119.276,63 (quatrocentos e vinte e seis milhões cento e dezanove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

*Y*

*01*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Receitas de Capital	
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de bens	800.100,00
Transferências de Capital	9.439.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>13.240.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>426.119.276,63</b>

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 426.119.276,63 (quatrocentos e vinte e seis milhões cento e dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	351.688.826,63
DESPESAS DE CAPITAL	19.164.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.956.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>375.809.276,63</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	44.961.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.349.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.310.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	396.649.826,63
DESPESAS DE CAPITAL	24.513.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.956.000,00

*g*  
*de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	91.079.100,00
Receita Patrimonial	11.354.000,00
Receita de Serviços	290.800,00
Transferências Correntes	304.380.176,63
Outras Receitas Correntes	865.200,00
FUNDEB	- 42.400.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>365.569.276,63</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	800.100,00
Transferências de Capital	9.439.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>10.240.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>375.809.276,63</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>INDIRETA</b>	
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	1.000.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita de Serviços	43.250.000,00
Transferências Correntes	2.040.000,00
Outras Receitas Correntes	820.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>47.310.000,00</b>
<b>Receitas de Capital - Operação de Crédito</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>Total SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>50.310.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	92.079.100,00
Receita Patrimonial	11.554.000,00
Receita de Serviços	43.540.800,00
Transferências Correntes	306.420.176,63
Outras Receitas Correntes	1.685.200,00
FUNDEB	- 42.400.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>412.879.276,63</b>

cy  
oz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>426.119.276,63</b>
---	-----------------------

## II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	7.746.000,00
GABINETE DO PREFEITO	519.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.470.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.797.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	2.375.400,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	50.533.300,00
SEC MUN DE FINANÇAS	7.562.200,00
SEC MUN COMERCIO E IND.	1.500.300,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	108.817.600,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	7.263.300,00
SEC MUN DE ESPORTES	4.169.800,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	106.334.793,62
SEC MUN ASSIST. E DESENV SOCIAL	11.649.483,01
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	3.630.100,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	39.281.600,00
CORPO DE BOMBEIROS	568.200,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE	3.807.200,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	13.562.220,00
SECRETARIA MUN AGRICULTURA	1.221.000,00
Total da Administração Direta	375.809.276,63
.184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	50.310.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>50.310.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>426.119.276,63</b>

Handwritten signature/initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.746.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.797.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	32.244.580,00
DEFESA NACIONAL	33.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	14.130.420,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.616.483,01
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.700.000,00
10 - SAÚDE	106.334.793,62
12 - EDUCAÇÃO	107.913.400,00
13 - CULTURA	8.367.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.630.100,00
15 - URBANISMO	37.616.400,00
16 - HABITAÇÃO	100,00
17 - SANEAMENTO	50.310.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.807.200,00
20 - AGRICULTURA	1.221.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.300.300,00
26 - TRANSPORTE	1.665.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.169.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	22.560.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.956.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>426.119.276,63</b>

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2023 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2024, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no § anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e a efetivamente ocorrida em 2023, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devesse ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a medida determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

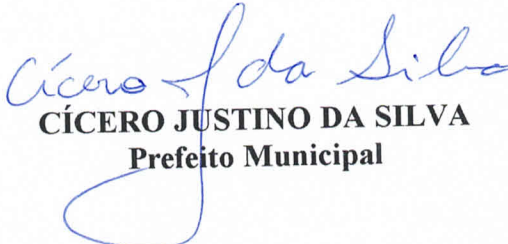
Art. 11 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.


Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros demonstrativos e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2023.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.